



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. P.

N.º C. M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 125.

Autoriza a construção de 10 (dez) Grupos Escolares Rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a construir, 10 (dez) Grupos Escolares Rurais, para atendimentos Educacional aos meninos do campo, em área a serem estudadas e determinadas.

Art. 2º - As despesas concernentes ao artigo primeiro da presente lei, será utilizada a dotação 411141 - Construção e melhoramentos de .... Prédios Escolares, do presente orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente lei en trará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 19 de setembro de 1.969.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice Presidente.